



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

LEI n. 1.513, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

*Altera a Lei n. 1.282, de 8 de dezembro de 2015,
para dispor sobre a doação de imóveis urbanos
públicos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, e com base no que dispõe os arts. 12 e 123 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.282, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor das pessoas físicas e jurídicas abaixo indicadas o (s) imóvel (eis) correspondente (s):

.....” (NR)

“Art. 2º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).” (NR)

“Art. 3º Para a transferência do imóvel, os donatários indenizarão o Município no valor correspondente ao fixado na planta de valores do município para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujo montante poderá ser pago em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pela UFERMS.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na forma do caput serão destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei n. 1.282, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 21 de novembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDEIR DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal